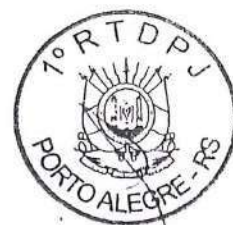


# Fundação Educacional João XXIII

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA CLÍNCA NESTE DOCUMENTO

## ***ESTATUTO SOCIAL***

**OUTUBRO / 2021**



# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS BENS E RECEITAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE .....	6
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	10
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL .....	13
<b>CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>17</b>



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** – Sob a denominação de Fundação Educacional João XXIII, fica criada, consoante escritura pública lavrada a 06 de setembro de 1968, às fls. 125/129 do Livro nº 1 do 7º Tabelionato desta Capital e lei declaratória de utilidade pública pelo Município de Porto Alegre nº 3475, de 20/04/1971 (vinte de abril de mil novecentos e setenta e um), uma fundação com sede na Rua Sepé Tiaraju, 1013, bairro Alto Teresópolis, na cidade de Porto Alegre – RS, e foro jurídico nesta cidade de Porto Alegre.

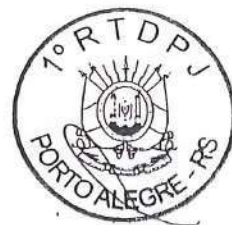
**Art. 2º** – A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** – As normas estatutárias que regulam a Fundação Educacional João XXIII são as ora estabelecidas e pelo que, a respeito, dispuser a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 4º** – Sempre dentro dos ideais comunitários, inspirada nos princípios laicos e humanísticos, e tendo em vista a ordem jurídica vigente, a Fundação tem por objetivos:

- I.** promover a expansão e qualificação da educação infantil ao ensino médio, incentivando, para isso, a mobilização de recursos particulares e públicos;
- II.** propiciar condições para uma educação livre de preconceitos de origem, nacionalidade, etnia, raça, sexo, gênero, orientação sexual, deficiências, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica, e quaisquer outras formas de discriminação;
- III.** fomentar a compreensão dos direitos e deveres, o desenvolvimento integral e a participação ativa do indivíduo nos empreendimentos do bem comum;
- IV.** estimular permanentemente a prática de princípios éticos e o desenvolvimento de cidadãos protagonistas do hoje e do amanhã, promovendo ações orientadas à erradicação de preconceitos, discriminações e inequidades;
- V.** propugnar pela cultura e pelo desenvolvimento técnico-científico, especialmente no que diz respeito à formação e ao aperfeiçoamento profissional em todos os tipos de atividade;





- VI.** cooperar com o poder público na sua missão social, sobretudo, na prestação de assistência social e educacional gratuita;
- VII.** manter intercâmbio harmônico com a Comunidade Escolar, ensejando novas manifestações de cooperação e solidariedade;
- VIII.** estabelecer parcerias com entidades privadas e públicas, visando o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e educacional.

**Art. 5º** – Para a realização dos objetivos previstos no Art. 4º, compete à Fundação:

- I.** instituir políticas de inclusão social e racial com o objetivo de erradicar toda e qualquer desigualdade;
- II.** organizar e manter instituições educacionais;
- III.** manter o Colégio João XXIII, prestando-lhe a mais ampla assistência de forma a garantir-lhe sustentabilidade financeira, administrativa e plenitude funcional, tendo em vista a manutenção do projeto político-pedagógico;
- IV.** restaurar estabelecimentos de ensino, consoante orientação desta Fundação, prestando-lhes assistência ou administrando-os;
- V.** associar-se a entidades educacionais, desde que comunitárias e garantida ampla fiscalização de sua atividade;
- VI.** cooperar, em todos os sentidos, com instituições comunitárias existentes, para que alcancem estabilidade material e plenitude funcional;
- VII.** manter bolsas de estudo em entidades educacionais comunitárias legalmente habilitadas para alunos comprovadamente sem recursos, condicionando a conservação desse benefício ao bom aproveitamento e aptidão do candidato;
- VIII.** firmar quaisquer acordos ou convênios com entidades privadas ou públicas, desde que recomendáveis à melhor execução de seus propósitos;
- IX.** criar departamentos, comissões ou serviços necessários aos fins a que se destina.

### **CAPÍTULO III – DOS BENS E RECEITAS**



**Art. 6º** – Os recursos financeiros e os elementos patrimoniais da Fundação constituem-se:

- I.** pela dotação feita por seus instituidores na importância de Cr\$ 14.275,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), composta de Cr\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco cruzeiros) em dinheiro e de Cr\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez cruzeiros) em créditos devidamente reconhecidos;
- II.** por bens e direitos que lhe forem transferidos por pessoas físicas ou jurídicas, a título de ajuda;
- III.** por doações, subvenções, auxílios e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público;
- IV.** por legados regularmente aceitos;
- V.** por rendas provenientes de seu patrimônio ou resultantes de promoções ou campanhas;
- VI.** por rendas havidas por entrosagens com empresas através de contrato de parceria.

**§ 1º** – A Fundação aplica integralmente suas rendas e recursos, bem como subvenções e doações recebidas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**§ 2º** – A Fundação é entidade sem fins lucrativos, presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** – São órgãos de administração da Fundação:

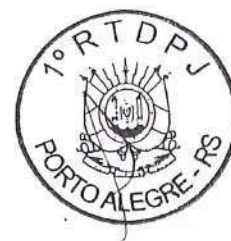
- I.** Conselho Deliberante;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

**§ 1º** – A Fundação, além dos órgãos de administração a que se refere este artigo, terá, na sua estrutura interna, outros órgãos fixados no Regimento Interno que desempenharão funções de caráter técnico-administrativo.

**§ 2º** – É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

**§ 3º** – Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

**§ 4º** – Os integrantes dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagem a qualquer título.





§ 5º – As eleições para o Conselho Deliberante e para o Conselho Fiscal serão realizadas no mês de maio.

§ 6º – A posse dos membros do Conselho Deliberante e do Conselho Fiscal ocorrerá na reunião ordinária do Conselho Deliberante realizada no mês de maio.

§ 7º – As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Fundação, bem como a homologação das indicações para os cargos de diretores executivos, serão realizadas no mês de outubro.

§ 8º – A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 9º – Na hipótese de, por qualquer razão, não ser possível o cumprimento dos prazos previstos nos parágrafos 5º a 8º, as eleições e a posse dos membros dos órgãos administrativos da Fundação serão definidas por resolução do Conselho Deliberante, aprovada no prazo de até 30 dias contados da data prevista para o evento.

## SEÇÃO I – Do Conselho Deliberante

**Art. 8º** – O Conselho Deliberante é assim constituído:

**I.** responsáveis pelos alunos do Colégio João XXIII, eleitos pelos seus pares;

**II.** representantes das Associações dos Profissionais do Colégio João XXIII;

**III.** representante do Grêmio Estudantil do Colégio João XXIII (GEJ);

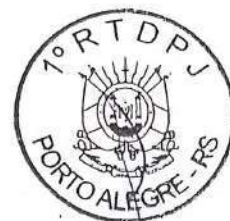
**IV.** representante do Conselho de Alunos do Colégio João XXIII (CA).

§ 1º – A duração do mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos I e II será de dois anos, ressalvados os conselheiros a que se refere o inciso I que vierem a ser eleitos na Educação Infantil, cujo mandato será de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º – Para os Conselheiros a que se referem os incisos III e IV, a duração do mandato será de um ano.

§ 3º – A composição a que se refere o inciso I será calculada na proporção de 1 (um) Conselheiro para cada 32 (trinta e duas) vagas existentes, por ano/série, no ano letivo.

§ 4º – Para candidatura às vagas de que trata o inciso I, será exigida habilitação prévia, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno, não se admitindo votos em responsáveis pelos alunos que não tenham realizado prévia inscrição no processo eleitoral.



**§ 5º** – É vedada a eleição ou exercício do cargo de Conselheiro a que se refere o inciso I por quem mantenha vínculo empregatício com a Fundação, diretamente ou por seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau.

**§ 6º** – Assumirão os cargos de Conselheiro a que se refere o inciso I, na forma e na proporção de que trata o § 3º, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo considerados suplentes os demais candidatos inscritos que obtiverem votos, observada a ordem de classificação.

**§ 7º** – Os Conselheiros a que se referem os incisos II, III e IV, serão eleitos, dentre seus pares, em processo e forma definidos por parte de cada uma das entidades representativas, observado o prazo do art. 7º, § 5º.

**§ 8º** – As Associações dos Profissionais do Colégio João XXIII têm 4 (quatro) vagas na composição do Conselho Deliberante, observada a seguinte proporção:

**I.** 2 (duas) vagas destinadas à representação docente;

**II.** 1 (uma) vaga destinada à representação de profissionais do apoio pedagógico;

**III.** 1 (uma) vaga destinada à representação de profissionais do apoio administrativo.

**§ 9º** – O Grêmio Estudantil do Colégio João XXIII (GEJ) e o Conselho de Alunos (CA) têm 1 (uma) vaga cada entidade, na composição do Conselho Deliberante.

**Art. 9º** – Considera-se vago o cargo de Conselheiro a que se refere o inciso I do art. 8º nas seguintes hipóteses:

**I.** morte, incapacidade definitiva ou renúncia;

**II.** desligamento do Colégio João XXIII do aluno cujo responsável for Conselheiro;

**III.** atraso de mais do que dois compromissos financeiros com a Fundação;

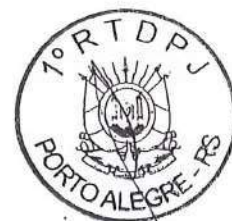
**IV.** ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, admitindo-se, no máximo, duas ausências justificadas, na forma do Regimento Interno;

**V.** transferência ou reprovação do aluno cujo responsável for Conselheiro;

**VI.** redução de vagas decorrente da fusão ou remanejamento de turmas, preservando o mandato o Conselheiro com código de registro mais antigo no cadastro escolar;

**VII.** posse no cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Fundação.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de vacância descrita nos incisos anteriores, o Suplente assumirá o cargo de Conselheiro, observada a ordem de classificação, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno.





**Art. 10** – Ocorrendo vacância nos cargos de Conselheiros a que se referem os incisos II, III e IV do art. 8º, compete às entidades representativas sua substituição.

**Art. 11** – Considera-se vago temporariamente o cargo de Conselheiro a que se refere o inciso I do art. 8º nas hipóteses previstas no § 5º do Art. 16 e no § 2º do Art. 21 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Durante a vacância temporária, o Suplente assumirá interinamente o cargo de Conselheiro, observada a ordem de classificação, em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 12** – O Conselho Deliberante reúne-se em sessões abertas à Comunidade Escolar, ordinariamente, uma vez por mês, de março a dezembro, por convocação do Presidente da Fundação e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou por um terço de seus membros.

**§ 1º** – A reunião do Conselho Deliberante será presidida por um de seus membros, escolhido a cada semestre letivo, nas reuniões ordinárias dos meses de março e de agosto, respectivamente, dentre os Conselheiros presentes, sendo que, nas eventuais ausências do conselheiro escolhido para presidir as reuniões, seu substituto será escolhido, na própria reunião, pelos Conselheiros presentes.

**§ 2º** A Direção Pedagógica do Colégio João XXIII e a Gerência Administrativo-Financeira deverão ser convocadas a todas as reuniões do Conselho Deliberante, em relação às quais têm função consultiva, cabendo-lhes ainda, por obrigação, a defesa dos interesses das áreas pedagógica e administrativa.

**§ 3º** – As reuniões do Conselho Deliberante poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

**§ 4º** – A convocação para a reunião ordinária, com a indicação da modalidade de realização e da pauta, deverá ser encaminhada com, no mínimo, uma semana de antecedência, a cada Conselheiro, por meio eletrônico.

**§ 5º** – O material correspondente aos assuntos a serem debatidos nas reuniões, de acordo com a pauta, deverá estar à disposição dos Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**§ 6º** – A representação dos Conselheiros é pessoal, sendo vedada qualquer tipo de representação ou procuração.

**§ 7º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando expressamente previsto quórum diverso neste Estatuto.





**Art. 13** – Ao Conselho Deliberante, como órgão essencialmente resolutivo e dotado também de poderes normativos, cabe decidir sobre todos os assuntos de interesse da Fundação, dentre eles:

**I.** eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação e os membros do Conselho Fiscal, aplicando-se para a destituição os mesmos critérios da eleição;

**II.** homologar as indicações dos Diretores previstos no Art. 15, e do Vice-Presidente, na hipótese do Art. 16, § 2º, bem como destituí-los;

**III.** aprovar, modificar ou reformar os Regimentos da Fundação e do Colégio João XXIII, elaborados pelos diversos segmentos da Comunidade Escolar;

**IV.** aprovar, juntamente com os integrantes da Diretoria Executiva, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de ambos os órgãos, emenda ou reforma do Estatuto;

**V.** aprovar o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos, emendá-los ou rejeitá-los, se for o caso;

**VI.** resolver sobre a aceitação de doações e legados, quando com encargos, ouvido o Ministério Público;

**VII.** estabelecer, por proposta da Diretoria ou das comissões, programas administrativos;

**VIII.** deliberar e aprovar, até 31 de março de cada ano, o Balanço Patrimonial do ano anterior, apresentado pela Diretoria Executiva;

**IX.** estabelecer seu próprio regime de trabalho e funcionamento;

**X.** fixar normas de ação e fazer recomendações para melhor e integral cumprimento dos fins superiores da Fundação;

**XI.** manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação que lhe seja submetida à apreciação pelos demais segmentos da Comunidade Escolar;

**XII.** autorizar, previamente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria Executiva, por qualquer forma, a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ouvido o Ministério Público;

**XIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a adquirir bens móveis ou de consumo, ou a contrair obrigações que não tenham sido especificadas no Orçamento Operacional ou no Plano de Investimento;

**XIV.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a fazer investimentos com o intuito de renda, a transigir ou a emprestar quaisquer bens;

**XV.** selecionar e aprovar a contratação de empresa de Auditoria Externa;



**XVI.** designar Comissões, compostas por todos os segmentos da Comunidade Escolar, para a elaboração do edital de abertura do processo de sucessão da Direção Pedagógica e para apuração do resultado final do processo de escolha da Direção Pedagógica;

**XVII.** homologar o edital de abertura e o resultado final do processo de escolha da Direção Pedagógica;

**XVIII.** destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Direção Pedagógica;

**XIX.** deliberar, juntamente com os integrantes da Diretoria Executiva, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de ambos os órgãos, sobre a extinção da Fundação.

**Art. 14** – O Conselho Deliberante pode constituir comissões para melhor atender os fins e objetivos da instituição.

**§ 1º** – As Comissões são constituídas por pais, mães ou responsáveis por alunos, podendo incluir profissionais da Fundação e do Colégio João XXIII, bem como estudantes.

**§ 2º** – A inclusão de alunos nas comissões fica vinculada à orientação da equipe pedagógica.

**§ 3º** – O número mínimo de membros de uma Comissão é de 3 (três) integrantes, cabendo a coordenação a um membro do Conselho Deliberante.

**§ 4º** – As Comissões terão seus regulamentos, diferentes nas suas especificidades, e seu prazo de funcionamento aprovados quando de sua constituição.

**§ 5º** – A participação de pais, mães, ou responsáveis por alunos, bem como dos estudantes nas comissões, será gratuita, vedada a percepção de remuneração ou vantagem a qualquer título.

## SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

**Art. 15** – A Diretoria Executiva administrará a Fundação pelo prazo de 2 (dois) anos e tem a seguinte composição:

**I.** Presidente;

**II.** Vice-Presidente;

**III.** Diretor Financeiro;

**IV.** Diretor de Infraestrutura e Patrimônio;

**V.** Diretor Jurídico;

**VI.** Diretor de Comunicação.





**Art. 16** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por chapa pelo Conselho Deliberante, dentre os Conselheiros de que trata o inciso I do Art. 8º, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, em reunião especificamente convocada, e exercerão o cargo por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente

**§ 1º** – Na hipótese de vacância da Presidência assume automaticamente o Vice-Presidente, que completará o mandato.

**§ 2º** – Havendo vacância da Vice-Presidência, o Presidente indicará novo Conselheiro para ocupar o cargo, devendo a indicação ser submetida à homologação do Conselho Deliberante.

**§ 3º** – O Conselheiro eleito para o cargo de Presidente ou Vice perde o cargo de Conselheiro.

**§ 4º** – O Presidente indicará os Diretores de que tratam os incisos III a VI do Art. 15, na mesma ocasião em que for eleito e nas hipóteses de vacância, devendo a indicação ser submetida à homologação do Conselho Deliberante.

**§ 5º** – O Conselheiro indicado para o cargo de Diretor terá seu mandato de Conselheiro suspenso, enquanto permanecer no exercício da função.

**Art. 17** – O Presidente da Fundação tem as seguintes atribuições:

**I.** convocar as reuniões do Conselho Deliberante e da Diretoria Executiva, na forma que o Estatuto estabelece;

**II.** votar apenas quando houver empate em votação nominal no Conselho Deliberante;

**III.** representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador (es), se for necessário.

**IV.** praticar todos os atos necessários para a solução de assuntos da ordem executiva para a consecução dos fins da Fundação;

**V.** prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Conselho Deliberante, observados os limites de sua competência;

**VI.** requerer a aprovação de alteração estatutária ao Ministério Público;

**VII.** requerer a extinção da Fundação ao Ministério Público, quando assim for decidido.

**§ 1º** – O Presidente é representado, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente.



**§ 2º** – O Presidente da Fundação pode convocar ou convidar representantes dos alunos, ex-alunos e profissionais do Colégio João XXIII, bem como de outros segmentos da Comunidade Escolar, para que participem de determinadas reuniões.

**Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva:

- I.** exercer, de forma ampla, a administração da Fundação, de modo a tornar efetivos os fins e objetivos estabelecidos no art. 4º;
- II.** executar as decisões do Conselho Deliberante e fazer com que suas recomendações sejam observadas;
- III.** propor ao Conselho Deliberante medidas e sugestões próprias, assim como as elaboradas pelas Comissões, que entender úteis ao desenvolvimento da Fundação e ao melhor cumprimento de seus propósitos;
- IV.** colaborar com o Conselho Deliberante no desempenho de suas competências, podendo, para isso, tomar a iniciativa de formular proposições;
- V.** prestar informações e esclarecimentos que forem requeridos pelo Conselho Deliberante;
- VI.** participar das reuniões do Conselho Deliberante, debatendo os assuntos em pauta ou acrescentando outros de interesse administrativo ou normativo;
- VII.** encaminhar ao Conselho Deliberante, até a reunião ordinária de novembro, a proposta do Orçamento Operacional da Fundação para o ano seguinte e, até a reunião ordinária de abril, a ratificação do orçamento do ano em curso;
- VIII.** encaminhar ao Conselho Deliberante, anualmente, para apreciação na reunião ordinária de março, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Contábeis concernentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IX.** propor ao Conselho Deliberante, após ouvida a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, a Política de Recursos Humanos;
- X.** cumprir e fazer cumprir o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos aprovados pelo Conselho Deliberante;
- XI.** firmar convênios, acordos e contratos, de qualquer natureza, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberante, nas hipóteses em que os objetos desses instrumentos impliquem gravame sobre o patrimônio da Fundação, ou não sejam afins aos seus objetivos, ou, ainda, criem obrigação cujo valor total ultrapasse 7% (sete por cento) do faturamento mensal com as mensalidades escolares;





**XII.** fazer investimentos com o intuito de renda, transigir, contrair obrigações, locar e emprestar bens, se estas operações forem convenientes aos fins da Fundação e ao Colégio João XXIII, dando, de tudo, ciência ao Conselho Deliberante;

**XIII.** celebrar negócios jurídicos relativos à alienação ou instituição de ônus real sobre bens imóveis da Fundação, devendo, para tanto, obter prévias autorizações do Conselho Deliberante e, posteriormente, do Ministério Público;

**XIV.** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberante e do Ministério Público;

**XV.** ter conhecimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio João XXIII, garantindo meios para o seu desenvolvimento e efetivação;

**XVI.** garantir processos de participação da Comunidade Escolar nas propostas de alterações de funcionamento e/ou estrutura da Fundação.

**Art. 19** – A Direção Pedagógica do Colégio João XXIII e a Gerência Administrativo-Financeira deverão ser convocadas a todas as reuniões da Diretoria Executiva da Fundação, em relação às quais têm função consultiva, cabendo-lhes ainda, por obrigação, a defesa dos interesses das áreas pedagógica e administrativa.

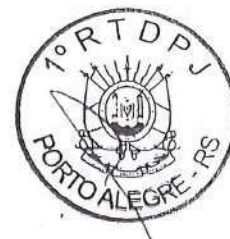
**Art. 20** – A movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, endossos, emissão de cheques ou qualquer tipo de saque, será feita sempre com a assinatura em conjunto do Presidente e do Diretor Financeiro, admitida a delegação de competência.

**§ 1º** – A Diretoria Executiva poderá nomear, mediante procuração, o Gerente Administrativo-Financeira, com os mesmos poderes desta, para, sempre em conjunto com um dos seus membros, realizar as movimentações bancárias inerentes à administração da Fundação.

**§ 2º** – A procuração de que trata o § 1º terá validade máxima de 1 (um) ano.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

**Art. 21** – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberante na ocasião da posse de seus Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



§ 1º – Os cargos de Conselheiro Fiscal serão ocupados por pais, mães ou responsáveis pelos alunos do Colégio João XXIII.

§ 2º – O Conselheiro que for eleito para o Conselho Fiscal terá o seu mandato no Conselho Deliberante suspenso, enquanto permanecer no exercício da função de conselheiro fiscal.

**Art. 22** – São competências do Conselho Fiscal:

**I.** examinar o Balanço Patrimonial Semestral e/ou Anual da Fundação, o Demonstrativo de Resultados, as Notas Explicativas e o Parecer da empresa de Auditoria Externa, manifestando-se sobre a regularidade desses instrumentos e emitindo parecer;

**II.** emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira de interesse da Fundação que lhe seja submetida a exame;

**III.** submeter ao Conselho Deliberante a escolha da empresa de Auditoria Externa;

**IV.** examinar o Orçamento Operacional anual da Fundação e suas premissas orçamentárias, apresentando seu parecer ao Conselho Deliberante.

## CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA



**Art. 23** – A Direção Pedagógica do Colégio João XXIII será escolhida para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por meio de processo de seleção ou eleição, conforme definido em edital a ser elaborado por Comissão composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

§ 1º – O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado no início do segundo semestre do ano do término do mandato vigente.

§ 2º – A inscrição dos candidatos à Direção Pedagógica dar-se-á por meio de chapas, devendo os candidatos fazer parte do quadro pedagógico do Colégio João XXIII, exigido tempo mínimo na instituição.

§ 3º – Na hipótese de rejeição de chapas, ou na ausência de candidatos inscritos no processo de escolha da Direção Pedagógica, será possibilitada a realização de candidaturas sem a exigência de tempo mínimo ou vinculação à instituição.

§ 4º – A avaliação do cumprimento dos requisitos, com a publicação de parecer final, no caso de seleção; ou a apuração do resultado final, no caso de eleição, será realizada por Comissão distinta da que elaborou o edital, igualmente composta por todos os segmentos da Comunidade Escolar.



**§ 5º** – Assegura-se aos profissionais do quadro pedagógico que tenham assumido a Direção Pedagógica, no término do mandato, o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 16 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24** – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, por meio do sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

**Art. 25** – Em caso de prestação de contas não satisfatória, ou inadequação do parecer da Auditoria Externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Fundação.

## CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 26** – Constituem obrigações da Fundação perante a Procuradoria de Fundações, órgão do Ministério Público:

**I.** requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitação de doações com encargos;
- c) contratação de empréstimos mediante garantia real;
- d) alteração do Estatuto;
- e) extinção da Fundação.



**II.** remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

**III.** remeter as atas de reuniões que deliberem sobre quaisquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

**IV.** remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

## CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 27** – O presente Estatuto poderá ser reformulado, mediante aprovação dos integrantes do Conselho Deliberante e da Diretoria Executiva, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de ambos os órgãos, em reunião especialmente convocada para esse fim, não só no tocante à administração, como também em qualquer outro ponto que a experiência venha a aconselhar, desde que preservados os fins da Fundação e satisfeitas as exigências legais.

**Parágrafo Único** – A votação que venha a alterar o Estatuto Social será nominal, cumprindo ao Conselheiro que estiver presidindo a reunião do Conselho Deliberante, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 28** – Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO

**Art. 29** – A Fundação poderá ser extinta:

- I. por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberante;
- II. tornando-se ilícita;
- III. tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV. por decisão judicial.

**Art. 30** – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I. o Presidente da Fundação;
- II. a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberante.





**Art. 31** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberante e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros de ambos os órgãos.

**Parágrafo Único** – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 32** – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênere, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, a critério do Conselho Deliberante, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** – Os Balanços Patrimoniais são encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 34** – É obrigatória a contratação pela Fundação, anualmente ou quando determinado pelo Ministério Público, de empresa de Auditoria Independente.

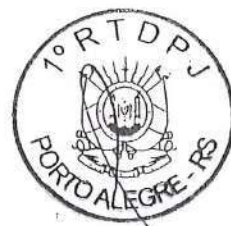
**Art. 35** – A Fundação articula-se com a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII através de sua Diretoria Executiva.

**Art. 36** – As decisões e casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberante, *ad referendum* do Ministério Público, nas hipóteses em que a lei exigir.

**Art. 37** – Na hipótese de instalação da Fundação em outros estados, é dever do seu Presidente proceder à devida comunicação ao Ministério Público local, mediante prévia comunicação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, conforme art. 26, inciso IV, deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 38** – Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno que sejam contrárias a este Estatuto.



**Art. 39** – As regras de transição referentes à alteração da composição do Conselho Deliberante, na forma do Art. 8º, serão tratadas por meio de resolução do Conselho Deliberante, sendo integralmente preservada a duração dos mandatos de conselheiros em vigor, no dia da aprovação do presente Estatuto.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

VIVIANE ROSA Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
CLAVIJO:9812 ROSA CLAVIJO:98124  
4 Dados: 2021.12.07  
13:21:49 -03'00'

**VIVIANE ROSA CLAVIJO**

Vice-Presidente

Fundação Educacional João XXIII

AMARILDO Assinado de forma digital  
MACIEL por AMARILDO MACIEL  
MARTINS  
Dados: 2021.12.07  
09:16:01 -03'00'

**AMARILDO MACIEL MARTINS**

Advogado - OAB/RS 34.508

Fundação Educacional João XXIII

ALINE CARRARO Assinado de forma digital  
por ALINE CARRARO  
PORTANOVA:76 PORTANOVA:76639282020  
639282020 Dados: 2022.01.28 15:31:45  
-03'00'

ALINE CARRARO Assinado de forma digital  
por ALINE CARRARO  
PORTANOVA:76 PORTANOVA:76639282020  
639282020 Dados: 2021.12.07 09:19:41  
-03'00'

**ALINE CARRARO PORTANOVA**

Presidente - OAB/RS 55.004

Fundação Educacional João XXIII





Nome de arquivo  
20220203102315082.pdf

Status  
✔ 2 de 2 assinaturas válidas

## Detalhes da assinatura

2022-01-28 11:44:10 -0300



Assinado por: ALINE CARRARO  
PORTANOVA:76639282020  
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: ALINE CARRARO PORTANOVA:76639282020  
E-mail: alineportanova@gmail.com  
Mostrar detalhes

2022-01-28 11:45:17 -0300



Assinado por: RODRIGO VILELA  
TAQUATIA:00931190037  
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: RODRIGO VILELA TAQUATIA:00931190037  
E-mail: rodrigo.vilela@joaoxxiii.com  
Mostrar detalhes

✔ Validado pelo DocuSign em 2022-03-10 17:17:35 -0300

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**AUTUAÇÃO**  
Apresentado, hoje, para averbação, protocolado sob o Nº 1769524 no Livro A Nº 92 de Protocolo e registrado sob o Nº de ordem 118077, às folha(s) 67 f, do Livro A Nº 361, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 17 de março de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:  
Certidão PJ (57 páginas): R\$ 627,00 (0449.04.2000001.33291 = R\$ 4,40)  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.33292 = R\$ 4,40)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.33293 = R\$ 4,40) Microfilmagem/Digitalização: R\$ 114,00 (0449.04.2000001.33294 = R\$ 4,40) Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.92849 = R\$ 1,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.92850 = R\$ 1,80)  
Recepção de doc. pelo eletrônico (60 páginas): R\$ 48,00 (0449.04.2000001.33295 = R\$ 4,40) Registro: R\$ 927,20  
ISS: R\$ 48,78  
Total: R\$ 1.001,58

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 18 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1769524, no Livro A-92 de protocolo, às fls 152 F, em 16 de fevereiro de 2022, e registrado em 17 de março de 2022, à(s) folha(s) 067 f, sob o número de ordem 118077, no Livro A número 361 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé - Porto Alegre, 06 de abril de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:  
Certidão PJ (19 páginas): R\$ 209,00 (0449.04.2000001.34509 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.15857 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.94866 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 225,40  
ISS: R\$ 11,86  
Total: R\$ 245,96 Total: R\$ 6,32 + R\$ 1,80 = R\$ 8,12  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.94866 = R\$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096651 54 2022 00002939 66